



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 5216

MACAPÁ, 12 DE AGOSTO DE 1988 – 6ª - FEIRA

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. REGILDO WANDERLEY SALOMÃO

Procurador Geral do Território
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
Dr. RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Auditor do Governo do Território
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura
Prof. BENTO GÓES DE ALMEIDA

Secretário de Agricultura
Dr. ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE

Secretário de Segurança Pública
Dr. EDSON GOMES CORREIA

Secretário de Saúde
Dr. JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1109 de 10 de agosto de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE, para exercer o cargo em comissão de Natureza Especial de Secretário de Agricultura do Governo deste Território.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 10 de agosto de 1988, 100ª da República e 45ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1110 de 10 de agosto de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício nº 0405/88-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ALICE AUGUSTA MARTINS VENTURA MAGALHÃES, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Saúde, código DAS-101.2, da Secretaria de Saúde-SESA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 10 de agosto de 1988, 100ª da República

e 45ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1111 de 10 de agosto de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o teor do Ofício nº 0423/88-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear RAFAEL ALMEIDA XAVIER, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária e Fiscalização, código DAS-101.2, da Secretaria de Saúde-SESA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 10 de agosto de 1988, 100ª da República e 45ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1112 de 10 de agosto de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0410/88-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar MARIA LOUZE NOBRE LAMARÃO, do cargo

em comissão de Chefe da Farmácia Central, código DAS-101.1 do Departamento de Saúde/SESA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 10 de agosto de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1113 de 10 de agosto de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0410/88-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear RAIMUNDO AYRES DA COSTA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Farmácia Central, código DAS-101.1, do Departamento de Saúde/SESA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 10 de agosto de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1114 de 10 de agosto de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício CT.nº 016/88-ASTER-AP,

RESOLVE:

Exonerar a pedido o Engenheiro Agrônomo EMMANUEL SOARES PEREIRA DE SOUZA, da função de Secretário Executivo da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural-ASTER - AP.

Macapá-AP, em 10 de agosto de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1115 de 10 de agosto de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar SEBASTIÃO PAULO DE SOUZA, para responder interinamente pela Secretaria Executiva da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural-ASTER-AP, até que seja escolhido o novo titular.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 10 de agosto de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 352/88 - PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII, do art. 34, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR ROSEMIRA COSTA PEREIRA, do Cargo de Provedor em Comissão de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, correspondente ao Código DAS-101.1, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de agosto de 1988.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 29 de julho de 1988.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 29 dias do mês de julho de 1988.

SANDRO LUIZ DE AZEVEDO COSTA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 353/88-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977,

DECRETA:

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

Dr. PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T. F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

07:30 às 12:00 horas
Horário : Das 14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna Cz\$ 576,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá Cz\$ 5.040,00
* Outras Cidades Cz\$ 12.442,50
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar Cz\$ 45,00
Número atrasado Cz\$ 60,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T. F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

Art. 1º - Efetivar no Quadro de Funcionários deste Município de Macapá, Prefeitura Municipal, a servidora ZULEI DE PIMENTEL DE OLIVEIRA, ocupante da Categoria Funcional de Agente de Administração, Código AAA.091 - LT, Classe C, Nível 9, a partir de 1º de agosto de 1988.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 29 de julho de 1988.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 29 dias do mês de julho de 1988.

SANDRO LUIZ DE AZEVEDO COSTA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 354/88 - PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII, do art. 34, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 293 e 294/87-PMM, que instituem a Nova Estrutura Administrativa e a Reformulação de Cargos e Salários do Município de Macapá, Prefeitura Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear MIGUEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Agente Distrital de Bailique, correspondente ao Código DAS.101.1, a partir de 25 de julho de 1988.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 29 de julho de 1988.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 29 dias do mês de julho de 1988.

SANDRO LUIZ DE AZEVEDO COSTA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 355/88 - PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - Efetivar no Quadro de Funcionários deste Município de Macapá, Prefeitura Municipal, o servidor RAIMUNDO PEREIRA DO NASCIMENTO, ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar Técnico de Administração, Código ANM.171 - LT, Classe C, Nível 10, a partir de 01 de agosto de 1988.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 01 de agosto de 1988.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 01 dias do mês

de agosto de 1988.

SANDRO LUIZ DE AZEVEDO COSTA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

PORTARIA Nº 005/88 - PMS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MANOEL VIDEIRA DO NASCIMENTO, para exercer a função de Administrador do Mercado e Feira Municipal de Santana, a partir desta data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA(AP), 04 de agosto de 1988

HEITOR DE AZEVEDO PICANÇO
Prefeito Municipal de Santana

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

DECRETO (P) Nº 010 de 09 de agosto de 1988.

O Prefeito Municipal de Santana, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 34, da lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, item VIII.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear a Arquiteta FÁTIMA MARIA DA SILVA ANDRADE, para exercer o cargo em comissão de Diretora do Departamento de Obras e Serviços Públicos, criado pelo Decreto nº 001/88, de 1º de julho de 1988.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto entram em vigor, a partir desta data.

CUMRA-SE REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA(AP), 09 de agosto de 1988.

HEITOR DE AZEVEDO PICANÇO
Prefeito Municipal de Santana

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

DECRETO (P) Nº 012 de 01 de agosto de 1988

O Prefeito Municipal de Santana, usando das atribuições conferidas pelo Art. 34, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, item VIII.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear o servidor EULÁLIO GONÇALVES FERREIRA para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Serviços Públicos, criado pelo Decreto nº 001/88, de 1º de julho de 1988.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto entram em vigor, a partir desta data.

CUMRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA(AP), 1º de agosto de 1988

HEITOR DE AZEVEDO PICANÇO
Prefeito Municipal de Santana

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

DECRETO (P) Nº 014 de 09 de agosto de 1988

O Prefeito Municipal de Santana, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 34, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, item VIII.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear VALDIR QUEIROZ DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Contabilidade e Controle Orçamentário, criado pelo Decreto nº 001/88, de 19 de julho de 1988.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto entram em vigor, a partir desta data.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA (AP), 09 de agosto de 1988

HEITOR DE AZEVEDO PICANÇO
Prefeito Municipal de Santana

CONSELHO TERRITORIAL DE CULTURA
CÂMARA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

PROCESSO : Nº 031/88 - CTC
PROCEDÊNCIA : EDGAR PAULA RODRIGUES
ASSUNTO : ANÁLISE E PARECER SOBRE A OBRA INTITULADA, "AMAPÁ REGISTROS HISTÓRICOS"

RELATÓRIO

1 - A Presidente do Conselho Territorial de Cultura do Amapá encaminhou à Câmara de Patrimônio Histórico e Cultural, o trabalho intitulado "AMAPÁ REGISTROS HISTÓRICOS", do senhor EDGAR PAULA RODRIGUES, que solicita a este Colegiado o seu Parecer.

2 - Este mesmo trabalho já esteve no CTC, CPHC para ser analisado no 2º semestre de 1987, quando a referida Câmara, durante a análise, chegou a conclusão de que deveria convidar o senhor Edgar Paula Rodrigues para lhe sugerir que efetuasse revisão dos aspectos históricos, a fim de não comprometer o seu trabalho que já sabíamos ser de conteúdo significativo.

3 - Em 1988 novamente o trabalho foi encaminhado ao Conselho, pelo autor, que efetuara várias correções.

4 - A obra compõe-se de 1 (um) tomo, datilografado em espaço 2 (dois). Traz título, agradecimentos, o sumário ainda não foi definido, e introdução. Com o título de Generalidades é apresentado o Território em seus aspectos político, geográfico e histórico. Em seguida passa a fazer registros históricos sucintos, desde o ano de 1492 ao ano de 1943, com numeração de páginas do nº 11 à 255. Porém, na página 243 inicia o espaço para ainda registrar o apêndice, com mapas, ilustrações e índice remissivo. Por último encontramos as fontes bibliográficas.

Quanto aos fatos históricos, coletados nesta obra, queremos dar nossa contribuição ao autor, para que este de início a uma nova revisão, sem a qual um parecer positivo deste egrégio Conselho para a publicação será temerário.

Aconselhamos, portanto, ao autor que, com mais vagar e cautela revise mais uma vez a obra, fazendo comparações dos seus achados com outros já publicados a fim de que não haja prejuízo ao informante (descrédito no autor), da mensagem (duplicidade de informações conflitantes) e do informante (indecisão do leitor), tendo sempre presente a questão da autenticidade e veracidade.

Além de outros assuntos a serem observados com mais cautela, pelo autor estão os seguintes:

1 - A etimologia dos Topônimos.

Para a palavra Amapá existe também a afirmação de que é de origem indígena - Nação Nuaruaque. É a denominação de uma espécie de árvore brasileira (Hancornia Amapá, Hub) da família das apocináceas. Dá leite e fruto comestíveis, que fazem parte da farmacopéia amazônica. (Estácio Vidal Picanço), 1981.

Para a palavra Macapá - Edgar Paula nos traz a informação de que origina-se da palavra Massapá - Massapê; tipo de solo apropriado para a plantação de cana-de-açúcar. No entanto, em parte alguma do Território encontramos solo de massapê. (Informações - Pesquisa de Solo realizada pela EMBRAPA no Território do Amapá. Encontramos, porém, a afirmação de que: Macapá é de origem Tupi. Degeneração da palavra Maca-paba, ou seja, "estância das macabas que, por sua vez, é contração de mbacaba, fruta carnuda ou polposa, hoje bacaba, palmeira de onde se extrai deliciosa bebida - gem pelo processo de maceração". (Teodoro Sampaio), (Pe. Júlio Mº Lombaerd) 1917 e (Estácio Vidal Picanço), 1981. Ainda hoje, muito embora a intensa devastação de nossa floresta, ainda se encontram muitas regiões bacabeiras no Amapá.

2 - Administradores do Território, após criação do Território Federal do Amapá.

O Governador do Território Teófilo de Mendonça Porto chegou ao Amapá em novembro de 62 e não em janeiro de 63. (Arquivo - SPAH/SEEC).

O Governador Jorge Nova da Costa, chegou ao Território, em julho de 85 e não em março de 84. (Arquivo - SPAH/SEEC). (Diário Oficial da União do dia 10.07.85).

3 - Administradores Municipais - Amapá.

O senhor Jurandir Barriga Aimorés, foi prefeito de Mazação e não de Amapá;

O Senhor João Batista Travassos de Arruda, foi prefeito de Mazação e não de Amapá. Informações do SPAH/SEEC.

4 - A sequência de datas e fatos descritos, pelo autor, traz suas versões sem adotar um maior cuidado para elucidar os fatos, como vemos na página 29. A data 14 de junho de 1634 é dada como da Criação da Capitania do Cabo do Norte, quando a data verídica foi 14 de junho de 1637. Na mesma página é repetida a data da criação desta vez corrigida. Nessa data alertamos para a confusão que poderá ocorrer entre as palavras Peru e Paru. Portanto, Paru (Almerim) era o limite da Capitania e não Peru. (Hélio Viana), 1965.

Em 1645 - em 9 de julho - D. João IV e não D. João III, confirma a doação da Capitania do Cabo do Norte, feito anteriormente pelo Rei Felipe, desta vez ao filho de Bento Maciel Parente, que era homônimo do pai. (Hélio Viana), 1965.

O ano de 1660 é dado como sendo da expulsão dos Jesuítas do Cabo do Norte conseguida por Marquês de Pombal. Essa data precisa ser revista. A expulsão foi no século XVIII e Marquês de Pombal nasceu em 13 de maio de 1689. Na página 71, o autor refere novamente sobre o mesmo assunto, dando a data de expulsão em 22 de outubro de 1757. O Dicionário da História do Brasil de Everton Florezano dá outra data para o fato: 03 de setembro de 1759.

Em 1758 - 02 de fevereiro - Francisco Xavier de Mendonça Furtado, não apenas "escolher dois edis (vereadores) para administrarem a Vila de São José de Macapá", mas sim faz a instalação dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário em Macapá, ou seja, o chamado Senado da Câmara, como estrutura para daí a dois dias (04.02) realizar a cerimônia de elevação da povoação à categoria de Vila. (Artur César Ferreira Reis). Perfil Histórico do Amapá, 1949.

Amapá Registros Históricos constitui, como o próprio autor afirma, uma "Coletânea de Registros", buscada em vários acervos, onde percebemos claramente transcrições (cópias) de documentos ditos como verdadeiros (livros, jornais, etc). Pelo conhecimento da ciência histórica e penetrando no conteúdo da obra temos que admitir que há muito a ser reanalisado.

Acreditamos plenamente na capacidade do autor e no seu potencial como um elemento que está interessado em trazer até nós algo que possa substanciar, acrescentar e enriquecer os escritos e estudos da nossa história, razão que nos leva a afirmar que a opinião pessoal do autor, as suas conclusões e uma análise crítica dos documentos mister, se fazia, o que, naturalmente ainda poderá ser elaborado e acrescido a obra.

Acreditamos que a presente obra poderá servir para subsidiar sobretudo como referencial teórico. Não sem antes, porém, de ser processada, em toda a obra, rigorosa revisão.

Este é o nosso parecer.

JOSÉ GUILHERME BATISTA GUERRA
Relator

PARECER DA CÂMARA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL:

A CÂMARA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL do Conselho Territorial de Cultura do Amapá, reunida em Sessão Ordinária do dia 27.06.88, APROVA o Parecer do conselheiro JOSÉ GUILHERME BATISTA GUERRA, para o Processo nº 031/88-CTC.

ROSA MARIA DE SOUSA MELO
Presidente

MARIA NEUSA CARMO DE SOUSA
Membro

JUVENAL ANTÔNIO PIMENTEL CANTO
Membro

PARECER DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Territorial de Cultura do Amapá, reunido em Sessão Plenária do dia 27.06.88, APROVA o Parecer da Câmara de Patrimônio Histórico e Cultural, para o Processo nº 031/88-CTC.

FRANCISCA GUEDES FAVACHO
ANTONIO MUNHOZ LOPES
MANOEL BISPO CORRÊA
JUVENAL ANTÔNIO PIMENTEL CANTO
LUIZ ALBERTO COSTA GUEDES
JOSÉ GUILHERME BATISTA GUERRA
MARIA NEUSA CARMO DE SOUSA
HÉLIO GUARANY DE SOUSA PENAFORT
ROSA MARIA DE SOUSA MELO
ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS

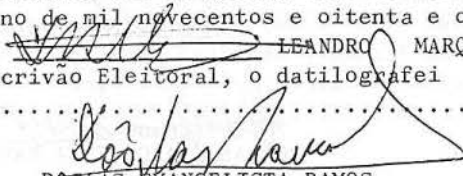
CARTÓRIO ELEITORAL DA SEGUNDA ZONA DE MACAPÁ

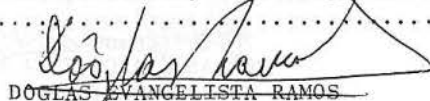
E D I T A L Nº 003/88

O Doutor DOGLAS EVANGELISTA RAMOS, Juiz Eleitoral da 2ª Zona de Macapá - T.F.A., no uso de suas atribuições, etc.

FAZ saber a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo Sr. Presidente do Diretório Municipal do Partido Municipalista Brasileiro - PMB, foi requerido o registro dos candidatos, ao pleito municipal de 15 de novembro próximo, pelo município de Macapá, dos seguintes eleitores: PARA VEREADORES: CRISTOVAM SOARES DO NASCIMENTO, Cristovam, Cristovo ou Soares; RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, Raimundo Rodrigues ou Rodrigues; AUGUSTO CEZAR BARBOSA BRITO, Augusto Cezar, Cezar ou Cezar Brito, ARNALDO CARVALHO MUNIZ, ou Arnaldo Muniz; CASSIANO FERREIRA MENTEIRO, Cassiano ou Nicassio; RAIMUNDO TAVARES CARVALHO, Raimundo Tavares, Raimundinho ou RT; SANDOLO REIS DE SOUZA

ou Sandolo; LEVI GOMES DE SOUZA, Levi, Levi Gomes ou Levi Gomes de Souza; LUCIVAL DA SILVA ALVES, Lucival Alves ou Lucival; JOÃO JESUS SANTOS DE SOUZA, João Jesus, João ou Jesus; ANTONIO DIAS DE MIRANDA, Antonio Miranda ou Miranda; JOSE MARIA FERREIRA DIAS, Zé Maria ou Mocó; JOSE ROBERTO BEZERRA PACHECO, Roberto Pacheco, Pacheco ou Robertinho; e FRANCISCO CARDOSO DIAS, Francisco Cardoso, Cardoso ou Cardosinho.

E, para que não aleguem ignorância e possam usar das medidas legais, no prazo hábil, mandou baixar este EDITAL, publicando-o no Diário Oficial deste Território e afixado no Cartório da 2ª Zona Eleitoral de Macapá. Dado e passado nesta cidade, aos 11 (onze) dias do mes de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e oito (1988). Eu,  LEANDRO MARQUES ALBERTO, Escrivão Eleitoral, o datilografei e subscrevi.


DOGLAS EVANGELISTA RAMOS
Juiz Eleitoral

CARTÓRIO ELEITORAL DA SEGUNDA ZONA DE MACAPÁ

E D I T A L Nº 004/88

O Doutor DOGLAS EVANGELISTA RAMOS, Juiz Eleitoral da 2ª Zona de Macapá - T.F.A., no uso de suas atribuições, etc...

FAZ saber a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo Sr. Presidente do Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, foi requerido o registro dos candidatos, ao pleito municipal de 15 de novembro próximo, pelo município de Macapá, dos seguintes eleitores: PARA PREFEITO E VICE-PREFEITO: JURANDIL DOS SANTOS JUAREZ, Jurandil Juarez, Jurandil ou J.J e NAIDE DA SILVA MORAES, Naide, Nai ou Neide; PARA VEREADORES: JOÃO WILSON SANTOS CARVALHO, Wilson Caryalho ou João Wilson; GERALDO SOUZA ROCHA, Geraldo, Geraldo Rocha ou Rocha; ADONIAS DE FREITAS TRAJANO DE SOUZA, Adonias Trajano, Adonias ou AT; FELIX RAMALHO, Felix ou Ramalho; ARNALDO PEDROSA DE ARAUJO, Arnaldo Araujo ou Arnaldo; LEANDRO ALCANTARA FILHO, Professor Leandro ou Leandro Alcantara; JOSE ALCINDO FURTADO ABDON, Abdon, Jose Abdon ou Zeca; SERGIO BENEDITO MOURA DE ARRUDA, Sergio Arruda, Sergio ou Arruda; MARIA NEUZA CARMO DE SOUZA, Professora Neuzza, Maria Neuzza ou Neuzona; FERNANDO ANTONIO VENTURA PICANÇO, Fernando Picanço ou Picanço; ANTONIO CARLOS LEITE DE MENDONÇA, Leite, Antonio Leite ou Antonio Leite de Mendonça; FRANCISCO LINO DA SILVA, Francisco Lino ou Lino; JOSE NEY PICANÇO E SILVA, J. Ney, Ney ou Jota; NILDE CECILIANO SANTIAGO, Nilde, Santiago ou Totó; REDIMILSON ANSELMO NOBRE, Redimilson Nobre, Redi ou Redimilson; JOSE RAIMUNDO COUTINHO PEREIRA, Coutinho, J. Coutinho ou Raimundo Coutinho; AUREO NEY DE ALMEIDA FARIAS, Aureo Ney ou Aureo; LUCIMAR BRABO ALVES, Lucimar Brabo ou Brabo; RUY APOLONIO DE OLIVEIRA, Professor Ruy, Ruy ou Ruy Apolonio; JOSE ROSARIO PASTANA, Jose Pastana ou Pastana; JOSE CONRADO PIEDADE DO NASCIMENTO, Conrado, Jose Conrado ou Zé Conrado; EURICO DOS SANTOS BARBOSA, Eurico ou Eurico Barbosa; JOSE ANDRE SILVA, Jose Andre, Andre ou Feijão; ALDENOR JOSE GUEDES BOSQUES, Aldenor ou Bosques; EDNA MARIA FERREIRA LIMA, Edna Lima ou Edna Ferreira; PAULO ARAUJO PICANÇO ou Paulo Picanço; JOSE LIMA MARQUES, Lima, Jose Lima ou Marques; JADES TADEU TRAJANO DE SOUZA; FRUTUOSO DA COSTA

MORAES, Frutuoso Moraes, Frutuoso ou Fruto ; FRANCISCO DOS SANTOS COSTA; VERA LUCIA SILVA ROLA; RAIMUNDO AIRES DA COSTA; ALGEMIRO FIRMINO TORRES, Argemiro Torres ou Torres; ANA PAULA BARBOSA DE LIMA; ODAMIR CAMPOS SUSSUARANA; MANO EL FIGUEIREDO PINHEIRO; EUCLIDES CAMPOS DE MORAES; e OMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA, Omar ou Omar Oliveira.

E, para que não aleguem Ignorância e possam usar das medidas legais, no prazo habitual, mandou baixar este EDITAL, publicando-o no Diário Oficial deste Território e afixar no Cartório da 2ª Zona Eleitoral de Macapá. Dado e passado nesta cidade, aos 11 (onze) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e oito (1988). Eu, LEANDRO MARQUES ALBERTO, Escrivão Eleitoral, o datilografei e subscrevi.

[Assinatura]
DOGLAS EVANGELISTA RAMOS
 Juiz Eleitoral

SOCIEDADE AMAPAENSE DE PEDIATRIA

Ata de Assembléia Geral da Sociedade Amapaense de Pediatria para aprovação de seu Estatuto.

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de hummil novecentos e oitenta e sete, às vinte horas e trinta minutos no auditório do Hospital de Pediatria, sito à Av. FAB s/nº nesta cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, iniciada reunião de Assembléia Geral da Sociedade Amapaense de Pediatria para votação e aprovação do Estatuto apresentado pela Diretoria. Falou primeiramente o Presidente da Sociedade Amapaense de Pediatria, Dr. José Roberto Santos da Silva, enfatizando a importância da reunião, e que o estatuto a ser discutido foi baseado no Estatuto da Sociedade Brasileira de Pediatria. A seguir passou a palavra ao Dr. Mário Lúcio Guedes de Azevedo para iniciar a leitura do Estatuto foi apreciado artigo por artigo, sendo modificado a redação de dois artigos o artigo dezesseis (16) parágrafo quinto (5º), onde opinaram a Drª Wanda Oliveira da Cruz, Drª Alice Augusta Martins Ventura Magalhães, Drª Maria Odete Marçal Américo e Drª Lenira Marinho de Souza, chegando no final a um consenso votado pela Assembléia. Outro artigo polêmico foi o art. trigéssimo terceiro (33º) parágrafo terceiro (3º) referente a data da eleição da diretoria, foram propostas feitas pelos Drs.: José Roberto Santos da Silva no período de seis (6) a dez (10) de Setembro, Drª Wanda Oliveira da Cruz no período de sete (7) a dez (10) de Setembro e Drª Carmem Silvia Oliveira da Silva no período de seis (6) a nove (9) de Setembro, ganhando a proposta feita pela Drª Carmem Silvia Oliveira da Silva. Após a leitura de todos os artigos, o presidente Dr. José Roberto Santos da Silva perguntou se os associados presentes aprovavam o Estatuto, os mesmos por unanimidade o aprovaram. Foi tratado também na reunião sobre a festa que será realizada no Boite Vips para angariar fundos para a Sociedade. Falou-se também sobre a festa de Natal para as crianças internadas no Hospital de Pediatria que será realizada no dia dezoito (18) de Dezembro de Hum Mil Novecentos e Oitenta e Sete no horário da manhã. Foi também oficializado o pedido de saída da Drª Lourdes Bernadete Ferreira Rebelo da comissão Social da atual diretoria, solicitado pela mesma por motivos particulares, sendo indicada pelos sócios presentes na Assembléia a Drª Ana Lúcia Valente Oliveira para assumir o referido cargo. Em seguida foi discutido a mensalidade a ser paga pelos sócios da Sociedade Amapaense de Pediatria, sendo na oportunidade aprovado o percentual de cinco (05) por cento (%) do salário mínimo, e que passará a vigorar a cobrança, a partir do mês de janeiro de hum mil novecentos e oitenta e oito. Após a leitura da ata pela secretária da Sociedade Amapaense de Pediatria, a mesma foi por mim Sonia Maria Nunes Ferreira, secretária da Sociedade Amapaense de Pediatria e pelos demais sócios presentes assinada.

- 1 - Sonia Maria Nunes Ferreira
- 2 - José Roberto Santos da Silva
- 3 - Lourdes Bernadete Ferreira Rebelo
- 4 - Carmem Silvia de Oliveira Silva
- 5 - Rosilane Augusta Freire Pereira
- 6 - Maria de Nazaré Conceição e Silva Pinheiro
- 7 - José Fernandes da Silva Mourão

- 8 - Maria Amélia Vaz Cavalcante
- 9 - Maria Odete Marçal Américo
- 10 - Odenor Rodrigues Ferreira
- 11 - Neida Santos da Costa
- 12 - Alice Augusta Martins Ventura Magalhães
- 13 - Mário Lúcio Guedes de Azevedo
- 14 - Maria Ivanilde Souza da Silva
- 15 - Lenira Marinho de Souza
- 16 - Ana Lúcia Valente Oliveira
- 17 - Wanda Oliveira da Cruz

SOCIEDADE AMAPAENSE DE PEDIATRIA. FILIADA A
SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Das Finalidades

Art. 1º - A Sociedade Amapaense de Pediatria, filiada à Sociedade Brasileira de Pediatria que tem como sigla SAP, fundada em 11 de setembro de 1987, com sede na cidade de Macapá, é uma Sociedade Civil sem fins lucrativos que se destina a:

- a) Estudar e incrementar pesquisas relativas à saúde, ao desenvolvimento somato-psíquico e ao bem estar social da criança;
- b) Pugnar pelo levantamento do nível da assistência à infância através da divulgação de conhecimentos da especialidade em congresso, jornadas, cursos e reuniões pediátricas, locais, regionais, nacionais e internacionais.
- c) Colaborar na organização de serviços de pediatria e puericultura e na elaboração de leis ou regulamentos que digam respeito à criança, mantendo permanente intercâmbio com entidades federais, autárquicas, municipais e particulares, com as mesmas finalidades;
- d) Zelar pelo respeito à ética profissional, pela regulamentação e fiscalização do exercício da especialidade, pela obtenção de melhores condições sócio-econômicas para seus associados;
- e) Manter contato com instituições semelhantes, nacionais, e internacionais;
- f) Promover viagens de estudo e estimular o intercâmbio de conhecimentos pediátricos e a confraternização da classe;
- g) Participar efetiva e ativamente de campanhas de sua iniciativa ou propostas por outras entidades, visando a proteção da criança sob todos os aspectos, à dignificação do exercício da pediatria e a preservação da TERRA e do HOMEM.

§ ÚNICO - Para a consecução desses objetos, a SAP utiliza-se-á dos meios que se mostrarem indicados.

CAPÍTULO II
 Da Administração

Art. 2º - A Administração da SAP será constituída de uma diretoria composta de:

- a) Um Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Um 1º Secretário
- d) Um 2º Secretário
- e) Um 1º Tesoureiro
- f) Um 2º Tesoureiro
- g) Um Diretor de Cursos e Eventos Cívicos
- h) Um Conselho Fiscal e de Sindicância de 3 membros
- i) Uma Comissão Social de 3 membros.

Outros cargos poderão ser criados, a critério da Diretoria "ad referendum" de Assembléia Geral.

Art. 3º - O mandato da Diretoria será de 2(dois) anos.

Art. 4º - Os membros da Diretoria não ouferirão honorários no exercício de seus cargos.

Art. 5º - No caso de vagas em qualquer dos cargos ele-

tivos, antes de decorrido o prazo do mandato, o posto será ocupado pelo substituto previsto ou, nos casos em que não tenha substituto, o mesmo será escolhido pela Assembléia Geral, até que seja realizada nova eleição.

Art. 6º - A Diretoria compete:

a) Reunir-se ao menos uma vez por mês, convocada ordinariamente pelo presidente ou, extraordinariamente, pelo menos 1/3 dos associados.

b) Fazer o planejamento anual das atividades da SAP.

c) Planejar a aplicação dos recursos financeiros da SAP.

d) Trabalhar em acordo com os Estatutos da Sociedade Brasileira de Pediatria.

e) Propor a Assembléia Geral emendas ou reformas do estatuto.

f) Modificar o estatuto, desde que autorizado pela Assembléia Geral.

g) Opinar sobre a matéria não prevista no estatuto.

Art. 7º - Ao Presidente compete:

a) Dirigir as atividades da Sociedade, de acordo com o estatuto

b) Representar a entidade quando necessário, em juízo ou fora dele.

c) Presidir as sessões da entidade e reuniões da Diretoria.

d) Convocar e presidir as Assembléias Gerais.

e) Presidir as eleições da Diretoria e empossar os eleitos.

f) Estar sempre atento aos interesses da classe que representa e trabalhar no sentido de manter a unificação da classe pediátrica.

g) Rubricar as notas de despesas efetuadas pela tesouraria.

Art. 8º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento.

Art. 9º - Ao 1º Secretário compete:

a) Emitir lista anual de Sócios, assinalando os que estão em pleno gozo de seus direitos;

b) Coordenar as relações da SAP com a Sociedade Brasileira de Pediatria com as congêneres nacionais, e internacionais;

c) Coordenar as relações com os sócios residentes fora da sede;

d) Responder pelo expediente da Sociedade, na qualida-

de de chefe de Secretaria e do Arquivo;

e) Participar da comissão Eleitoral, tomando as providências necessárias para que as Eleições e o Processo Eleitoral se realizem de acordo com o estatuto.

f) Redigir as Atas das sessões e das Reuniões da Diretoria;

Art. 10 - Ao 2º Secretário Compete:

a) Organizar, de acordo com os demais membros da Diretoria, a ordem do dia das Sessões;

b) Providenciar para que o local das Sessões se encontre devidamente aparelhada e em ordem;

c) Remeter a todos os Sócios residentes na sede e cidades limítrofes as comunicações das Sessões ordinárias e Extraordinárias;

d) Substituir o primeiro secretário nos seus impedimentos.

Art. 11 - Ao 1º Tesoureiro Compete:

a) Dirigir o movimento financeiro da sociedade, mantendo em dia sua escrita contábil e seus compromissos fiscais

b) Emitir aviso de pagamento para todos os sócios;

c) Apresentar a Diretoria os balancetes trimestrais e as notas das despesas efetuadas pela tesouraria.

Art. 12 - Ao 2º Tesoureiro Compete:

a) Substituir o primeiro tesoureiro nos seus impedimentos.

Art. 13 - Ao Conselho Fiscal e de Sindicância compete:

a) Verificar a escrita da tesouraria no balancete final a ser apresentado à Assembléia Geral;

b) Advertir a Diretoria, sempre que verificar irregularidade na aplicação de verbas ou dilapidação do patrimônio;

c) Emitir parecer nos processos de eliminação de sócios de acordo com motivo alegado.

d) Apurar denúncias e possíveis irregularidades, no âmbito da SAP.

Art. 14 - Ao Diretor de Cursos e Eventos Médicos Compete:

a) Planejar e organizar cursos de pediatria e puericultura a serem realizados pela SAP;

b) Deliberar sobre o patrocínio dos cursos não organizados pela SAP;

c) Organizar calendários de cursos e eventos médicos, anual e plurianual, submetendo à apreciação da diretoria.

ART. 15 - A Comissão Social Compete:

a) Planejar e organizar eventos sociais a serem realizados pela SAP;

b) Deliberar em comum acordo com a Diretoria sobre o patrocínio de Eventos não organizados pela SAP.

c) Organizar calendários de Eventos Sociais, Anual e Plurianual, submetendo à apreciação da Diretoria.

§ 1º - Os Eventos Providos por esta comissão terão por finalidade:

a) Promover entretedimentos e comunhão de todos os sócios da SAP entre si e com a sociedade em geral.

b) Provir de recursos financeiros o caixa da SAP.

§ 2º - Os Eventos patrocinados por esta comissão só poderão ser efetivados por finalidade ajudar as entidades, efetivamente, filantrópica, sem fins lucrativos e que tenham como objetivo o bem-estar da criança.

§ 3º - Será obrigatória, a realização de um evento pelo transcurso do dia da criança.

CAPÍTULO III DOS SÓCIOS

Art. 16 - A SAP será constituída de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

Efetivos, Titulares, Adjuntos, Correspondentes, Eméritos, Honorários e Beneméritos.

§ 1º - Poderão ser Sócios Efetivos os médicos domiciliados no Território Federal do Amapá que se dediquem à Clínica Pediátrica ou à Puericultura;

§ 2º - Sócios Titulares serão os Sócios Efetivos, portanto do Título de Especialista em Pediatria, reconhecido pela S.B.P. ou então, os Sócios Efetivos há mais de 5 (cinco) anos, em pleno gozo de seus direitos.

§ 3º - Sócios Adjuntos poderão ser os médicos que exercam especialidades a fins à Pediatria;

§ 4º - Sócios Correspondentes poderão ser os pediatras estrangeiros de alta qualificação;

§ 5º - Mediante pedido dirigido à Diretoria, qualquer sócio Efetivo ou Titular poderá passar Emérito quando tenha atingido a idade de 60 anos, ou quando se haja retirado das atividades profissionais por aposentadoria, continuando com todos os seus direitos dos Sócios Efetivos ou Titulares;

§ 6º - O título de Sócio Honorário poderá ser concedido ao médico que tenha contribuído, com mérito invulgar para o progresso da ciência ou do bem-estar da criança;

§ 7º - Sócio benemérito poderá ser quem tenha prestado serviço de grande relevância à SAP.

Art. 17 - Os sócios efetivos, titulares e adjuntos, serão obrigados ao pagamento de uma taxa anual, cujo mon-

tante e forma de pagamento serão propostos anualmente pela Diretoria.

§ 1º - Sócios remidos não serão obrigados a pagar anuidade à SAP.

Art. 18 - Das Penalidades:

a) Serão excluídos da Sociedade os Sócios que não contribuírem com a taxa devida durante 2 (dois) anos consecutivos;

b) Os sócios que se afastarem das normas gerais do Código de Ética Médica ou infringirem o Estatuto estarão sujeitos à seguintes penas, conferidas pela Diretoria:

- b.1 - advertência verbal;
- b.2 - advertência por escrito;
- b.3 - suspensão;
- b.4 - Eliminação.

Art. 19 - Quando algum sócio incorrer nas penalidades previstas no item b do Art. 18.

O Presidente submeterá o caso a Conselho que emitirá parecer sobre a acusação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, no máximo.

§ 1º - O Presidente poderá, na falta do parecer do Conselho dar prosseguimento ao processo eliminatório, submetendo-o diretamente à Diretoria.

Art. 20 - Quando algum sócio sofrer a penalidade imposta pelo Art. 18 o Presidente comunicará a ocorrência à Diretoria que exigirá do sócio incluindo, a devolução do respectivo diploma.

Art. 21 - A readmissão de sócios eliminados por falta de pagamento só poderá ser feita mediante nova proposta, após a quitação das anuidades em atraso e encargos.

§ ÚNICO - A readmissão dos sócios eliminados pelo Art. 18 só poderá ser julgada após 5 (cinco) anos de exclusão, mediante parecer favorável da Diretoria e aprovação pelo Conselho Fiscal.

Art. 22 - Os Sócios Correspondentes, Eméritos, Honorários e Beneméritos estão isento do pagamento da anuidade.

Art. 23 - As propostas para a admissão de Sócios Efetivos e Titulares deverão ser aprovadas pela Diretoria e submetidas à Sociedade Brasileira de Pediatria.

Art. 24 - As propostas para a admissão de Sócios correspondentes e Adjuntos deverão disciplinar os títulos dos candidatos a ser assinalados pelo menos por (três) sócios Titulares, devendo estas propostas serem aprovadas pela Diretoria da SAP.

Art. 25 - As propostas para os sócios honorários ou Beneméritos deverão trazer além da justificação, a assinatura de 10 (dez) ou mais sócios Efetivos ou Titulares, devendo ser aprovado pela Diretoria da SAP e pelo Conselho Fiscal.

Art. 26 - Os Sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações da SAP.

CAPÍTULO IV
Das Eleições

Art. 27 - As Eleições serão realizadas por escrutínio secreto.

Art. 28 - Só poderão votar e ser votado para cargos eletivos os Sócios Efetivos ou titulares, quites com a Tesouraria.

§ ÚNICO - Só poderão candidatar-se ao cargo de Presidente da SAP o Sócio Titular e Efetivo em pleno gozo de seus direitos, com quites com a Tesouraria e em plena atividade profissional, de idoneidade comprovada e que não a tenha presidido no biênio imediatamente anterior.

Art. 29 - A eleição obedecerá ao critério da maioria simples e será validada, qualquer que seja o número de votantes.

Art. 30 - A Diretoria nomeará uma Comissão Eleitoral integrada por 2 (dois) membros do Conselho Fiscal e pelo 1º Secretário Geral da SAP, sendo que, por motivo de força maior, qualquer dos membros da Comissão Eleitoral poderá ser substituído, sempre do critério acima estabelecido e das normas do Estatuto, sendo proibido a participação de candidatos.

§ ÚNICO - Cada uma das chapas concorrentes poderá indicar um fiscal para acompanhar o processo eleitoral.

Art. 31 - O processo eleitoral terá seu início no 1º dia útil do mês de Agosto do ano eleitoral e terminará 24 horas antes do dia da eleição.

Art. 32 - O dia da apuração será o mesmo dia da eleição.

Art. 33 - O prazo para a inscrição das chapas terá início no 1º dia útil do mês de agosto do ano eleitoral e terminará no último mês.

§ 1º - Após requerido o registro da chapa a Comissão Eleitoral terá o prazo de 5 (cinco) dias para examinar a elegibilidade dos candidatos.

§ 2º - Nenhum sócio poderá participar de mais de uma chapa, assim como nenhum candidato terá seu nome retirado da chapa na qual foi inscrito, após o prazo da inscrição.

CAPÍTULO V

§ 3º - O dia da eleição será no período de 6 a 9 do mês de setembro do ano eleitoral.

Do Processo Eleitoral

Art. 34 - O processo de eleição, quanto à votação, será feito da seguinte forma:

§ 1º - A comissão eleitoral imprimirá as chapas em cédulas únicas;

§ 2º - Não serão computados, por nulos que são, todos os votos que contiverem rasuras que importem em dúvida, quanto a vontade manifestada, assim como aqueles que, mes-

mo sem a dúvida, contenham escrito ou notas estranhas à finalidade de voto, sendo certo que a dúvida quanto a sua existência ou não, será decidida pela Comissão Eleitoral, no setor da apuração, por maioria simples;

§ 3º - Os votos, a medida em que forem sendo apurados, receberão a rubrica do presidente da Comissão Eleitoral, dando-os como válidos e contatos, e serão colocados em cofres existentes na sede da SAP, devidamente lacrado por toda comissão eleitoral, onde permanecerão até o momento da apuração.

§ 4º - A chapa vencedora, que constituirá a Nova Diretoria, será empossada pelo Presidente da SAP ou por seu substituto eventual, no dia 11 do mês de setembro na sede da SAP com qualquer número de presentes.

CAPÍTULO VI
Das Sessões

Art. 35 - A SAP reunir-se-á pelo menos uma vez por mês em dia e hora previamente fixados para a apresentação e discussão de assuntos referentes às suas finalidades.

§ 1º - Além de sócios, qualquer pessoa, a convite da Diretoria, poderá inscrever-se para apresentação de trabalhos;

§ 2º - As sessões serão organizadas pelo 2º Secretário

§ 3º - A Diretoria poderá organizar sessões a seu critério;

§ 4º - Assuntos Administrativos poderão ser entregues a comissões especializadas nomeadas pela Diretoria, que os estudarão e trarão a discussão e debates em sessões ordinárias ou especialmente convocadas.

CAPÍTULO VII
Dos Funcionários

Art. 36 - A SAP terá um assessor na Secretaria e poderá contratar auxiliares de escritório ou contínuos, bem como os serviços de um contador, a critério da Diretoria.

§ ÚNICO - Os salários deste funcionários deverão ser revistos sempre que houver reajuste do salário mínimo.

CAPÍTULO VIII
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37 - A reforma do Estatuto, no todo ou em parte, obedecerá o seguinte procedimento:

a) Qualquer sócio Emérito, Efetivo ou Titular, em pleno gozo de seus direitos poderá apresentar sugestões para reforma do estatuto, durante a Assembléia Geral ou por carta dirigida ao Conselho Fiscal da SAP.

b) O Conselho Fiscal Estudará a sugestão e encaminhará seu parecer a Diretoria.

c) A Diretoria apreciará o parecer no item anterior e submeterá a decisão da Assembléia Geral.

d) A Assembléia Geral poderá delegar à Diretoria poderes para reformar o Estatuto.

Art. 38 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de outubro,

§ 1º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que a Diretoria julgar necessário ou quando o número superior a metade dos sócios solicitarem.

§ 2º - A Assembléia Geral deve ser convocada para dia e hora que assegure a participação do maior número possível de sócios, com pelo menos 1 (uma) semana de antecedência.

§ 3º - Da Assembléia Geral poderão participar os sócios eméritos, sócios efetivos e titulares em pleno gozo de seus direitos.

§ ÚNICO - Caso não compareça o número requerido de sócios na 1ª convocação, será feita uma segunda e adotada a resolução que obtiver a aprovação de pelo menos metade mais um dos sócios com direito a voto.

- Se na 2ª convocação, não houver "quòrum", deverá a SAP, após divulgação pelos meios competentes, convocar uma nova Assembléia Geral, quando estão a resposta de metade mais um dos sócios eleitos presentes decidirá por maioria simples.

Art. 39 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria "ad referendum" pelo Conselho Fiscal.

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/88-SEEC, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A FIRMA M.E.F. BOTELHO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Dr. JORGE NOVA DA COSTA, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Firma M.E.F. BOTELHO, com sede à Av. Duque de Caxias nº 315, inscrita no CGC/MF, sob o nº 14.538.300/0001-33, neste ato representada pelo seu Sócio-Proprietário Sr. MANOEL EDMUNDO FERREIRA BOTELHO, portador do CIC nº 014.739.212-87, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo Aditivo, ficam alteradas as Cláusulas Segunda, Terceira, inciso I, letra "b" e II, letra "a", Quarta e Sexta do Instrumento Principal, passando a vigorar com as seguintes redações:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O objetivo do presente Contrato é a Construção de uma Escola de 1º Grau na localidade de Foz do Rio Matapí, contendo 04 (quatro) salas de aula e residência para professor, conforme Plano de Aplicação em anexo, que passa a ser parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO CONTRATANTE:

b) Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a quantia de Cz\$ 5.790.005,00 (CINCO MILHÕES,

SETECENTOS E NOVENTA MIL E CINCO CRUZADOS).

II - DA CONTRATADA:

a) Executar os serviços objetos deste Instrumento assim discriminados: Construção de uma Escola de 1º Grau na localidade de Foz do Rio Matapí, contendo quatro (04) salas de aula e residência para professor.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: O valor global do Instrumento Contratual, importa na quantia de Cz\$ 5.790.005,00 (CINCO MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA MIL E CINCO CRUZADOS) assim discriminados:

a) Cz\$ 3.999.380,00 (TRÊS MILHÕES; NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E OITENTA CRUZADOS) correrão à conta de recursos do F.P.E., Programa de Trabalho 08421881.329, Elemento de Despesa 4.1.1.0.00, conforme Nota de Empenho nº 88NE01522, emitido em 22 de 02 de 1988;

b) Cz\$ 1.790.625,00 (HUM MILHÃO, SETECENTOS E NOVENTA MIL, SEISCENTOS E VINTE E CINCO CRUZADOS), correrão à conta do F.P.E., Programa de Trabalho 08421881.329/Desenvolvimento do Ensino de 1º Grau/Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares, Elemento de Despesa 4.1.1.0.00, conforme Nota de Empenho nº 88NE04928, emitido em 25 de maio de 1.988.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O Instrumento Principal fica prorrogado pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a conclusão dos serviços, a contar do término do prazo da construção da EPG referida.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Instrumento Principal.

E, por estarem assim justos e contrados, firmam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de (02) duas testemunhas abaixo assinadas.

Macapá (Ap), 15 de julho de 1.988

JORGE NOVA DA COSTA
CONTRATANTE

MANOEL EDMUNDO FERREIRA BOTELHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

CARTÓRIO OLIVEIRA
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial de Registro Civil de Vila Maia, Santana-AP, Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem casar-se:

JOSÉ MARIA CORRÊA VILHENA E MARIA NELZA DA SILVA E SILVA.

Ele é filho de Nilo Vilhena Batista e de Osvaldina Miranda Corrêa.

Ela é filha de José Ferreira da Silva e de Maria da Silva e Silva.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar-se um com o outro acuse-os na forma da Lei.

Santana-AP, 09 de agosto de 1988

JESUINA CHAGAS DE OLIVEIRA
Oficial